LEI MUNICIPAL Nº 252, DE 02 DE MAIO DE 1997

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 020/93 E DÁ OUTRAS PTOVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 020, de 07 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Saúde - **CMS**, será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto e assim distribuídos:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

b) - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) - um representante de outras esferas do Governo.

II - DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

a) - um represetante dos funcionários contratados pelo Sistema único de Saúde - SUS, que prestam serviços no Município .

III - DOS USUÁRIOS

a) - um representante das Entidades ou Associações Comunitárias;

b) - um representante das Entidades de Atendimento a portadores de defificências e patologias;

c) - um representante das Entidades Rurais.

Art. 2º - Ficam extintos os parágrafos 3º e 4º do Art. 3º da Lei 020/93.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 030/93, passa a vigorar com a seguinte redação: " Os membros efetivos e suplentes do CMS serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saude e Ação Social é membro nato do CMS e será seu Presidente, com direito a voto apenas na ocorrência de empate dos votos do plenário.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência do CMS o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art 4º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 020/93 passa a ter a seguinte redação: " O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de abril de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 02 de maio de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 252 /1997
EM 02/ maio /1997
PREFEITO MUNICIPAL